

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS, POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

do

CADin
Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil

(Conforme previsto no Artigo Sexto do projecto de ESTATUTOS
e sancionado pelo Conselho de Curadores na sua reunião de 6 de Maio de 2003)

Lisboa, 6 de Maio de 2003

ÍNDICE

<i>Lisboa, 06 de Maio de 2003</i>	1
I – INTRODUÇÃO	3
II – OS PRINCÍPIOS	5
1º - O PRINCÍPIO DO APOIO À TOTAL INTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA	5
2º - O PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIEDADE DA ACTIVIDADE CLÍNICA COM A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA ...	5
3º - O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA COM RESPONSABILIDADE	6
4º - O PRINCÍPIO DO VOLUNTARIADO	6
5º - O PRINCÍPIO DA PERMANENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA EFICÁCIA DA UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DO CENTRO	7
6º - O PRINCÍPIO DA CAPITALIZAÇÃO	7
III – AS POLÍTICAS	9
1º - POLÍTICA SOCIAL	9
3º - POLÍTICA CIENTÍFICA	11
4º - POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	11
5º - POLÍTICA DE QUALIDADE	11
6º - POLÍTICA DE LIGAÇÃO À SOCIEDADE	12
7º - POLÍTICA DE PREÇOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12
8º - POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM	12
9º - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	13
10º - POLÍTICA DE “OUTSOURCING”	13
11º - POLÍTICA DE FORMAÇÃO A TERCEIROS	13
IV – OS PROCEDIMENTOS	14

I – INTRODUÇÃO

1. - O CADin – Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil é uma Associação sem fins lucrativos, fundada em 9 de Abril de 2003, para dar continuidade ao trabalho árduo, dedicado e competente duma excelente equipa liderada pelo médico pediatra Miguel Palha. Este trabalho, de mais de 10 anos, só foi possível pela colaboração dum notável grupo de voluntários no efectivo e permanente apoio às crianças com deficiência e suas famílias, com grande destaque para a acção da APPT 21.

2. Em Portugal, o número de pessoas com deficiência estima-se em cerca de 100 mil. O apoio a crianças com deficiência, que apresentam muitas vezes dificuldades em múltiplos domínios, deverá ser realizado em Centros capazes de integrar técnicos de diferentes especialidades, designadamente das áreas do Desenvolvimento, da Neuropediatria, da Pedopsiquiatria/Psiquiatria e da Pedofisiatria. Estes Centros de Desenvolvimento deverão exercer acções pedagógicas e terapêuticas fora da área física do centro, interagindo com as escolas, famílias e comunidades. O número de unidades deste tipo em Portugal é muito insuficiente.

O CADin pretende constituir um núcleo de excelência para o estudo dos problemas do desenvolvimento, e um modelo terapêutico e pedagógico a nível nacional e internacional para o acompanhamento regular de 300 crianças e esporádico de 1000. Para isso, conta com um edifício próprio com 1400 m² de superfície que integra 28 gabinetes, um laboratório de motricidade, um auditório para 150 lugares e uma biblioteca; estará igualmente dotado do mais sofisticado equipamento para cada uma das especialidades/valências envolvidas e contará com a colaboração de mais de 40 profissionais altamente especializados nos diversos domínios das perturbações do desenvolvimento. Estes meios permitirão, ainda, acções de formação susceptíveis de fazer o Centro cumprir a sua missão de ajudar a integração plena da criança com deficiência na sociedade portuguesa.

Será, ainda, missão do CADin o estudo genérico do desenvolvimento infantil destinado a estimular a actividade intelectual em crianças na primária e na pré—primária e adolescentes com um desenvolvimento convencional.

- 3.** O CADin tem como sócios fundadores importantes Instituições e Empresas portuguesas que irão proporcionar uma base mais sólida para a concretização do seu objectivo e que se espera vir a alargar permanentemente.

II – OS PRINCÍPIOS

1º - O princípio do apoio à total integração na sociedade de crianças com deficiência

A ignorância da sociedade sobre as crianças com deficiência pode ter efeitos devastadores sobre elas e suas famílias.

O CADin empenhar-se-á em fomentar uma atitude de respeito pelas diferenças que corresponda a uma efectiva modificação das mentalidades e dos valores da nossa sociedade, em que as pessoas vulneráveis ou em desvantagem podem valer tanto como as outras e serem positivamente discriminadas.

“É resistir à tentação de não as tratarmos como às outras crianças e de não as educarmos como aos outros. Todas estas crianças deverão ser integradas nas creches e nos sistemas regulares de ensino”, admitindo-se que, em casos excepcionais, crianças com perturbações graves do desenvolvimento necessitem de soluções educativas não convencionais.

2º - O princípio da complementariedade da actividade clínica com a investigação científica

O CADin pretende ser um modelo para instituições nacionais e um centro de referência e prestígio internacional. A capacidade técnica e experiência do pessoal clínico garantem um nível assistencial de grande qualidade. Contudo, para que o Centro atinja projecção internacional, não é suficiente que preste cuidados clínicos de grande nível, sendo também necessário que produza trabalho de investigação que mereça publicação nas revistas científicas de maior prestígio. Em Portugal há alguma tradição de investigação clínica, mas muito pouca de ciência básica.

Fica, pois, consagrado que o CADin é uma Instituição em que os resultados da investigação são tão importantes quanto o sucesso clínico.

3º - O princípio da autonomia com responsabilidade

A autonomia do CADin é absolutamente necessária para que seja garantida a execução da Visão que lhe serviu de base e terá como pilar principal a auto-suficiência financeira no funcionamento, para o que se estabelece como regra inviolável o seguinte:

Todas as despesas de funcionamento têm de ser suportadas por receitas correntes, designadamente:

- a) as prestações de serviços médicos e afins;
- b) as quotizações pagas pelos Associados;
- c) as receitas provenientes de cursos e conferências organizadas pelo CADin;
- d) as receitas provenientes de publicações pedagógicas, científicas e outras;
- e) receitas de “copyright” de material didático e outro, desenvolvido pelo Centro, bem como de actividades de consultoria para creches, infantários e outros estabelecimentos destinados a crianças com e sem patologia;
- f) parte ou a totalidade dos rendimentos anuais de Fundos geridos pelo CADin, desde que expressamente aprovada a sua inclusão no orçamento do exercício.

4º - O princípio do voluntariado

Um aspecto marcante do CADin e da actividade que o antecedeu é a participação altamente empenhada dum grupo de voluntários que são essenciais para ligar o projecto às associações de pais e amigos de pessoas com deficiência e que funcionam como o outro pilar da autonomia e da independência deste projecto.

Esta participação ficou institucionalizada nos Estatutos do CADin através do Comité Social que integra o Conselho de Curadores.

Com excepção dos Membros da Comissão Executiva do Conselho de Administração e do Revisor Oficial de Contas, não poderão ser remunerados os Membros da Mesa da Assembleia Geral, os Membros do Conselho de Curadores e os Membros não executivos do Conselho de Administração.

5º - O princípio da permanente prestação de contas e da eficácia da utilização dos fundos postos à disposição do Centro

A reputação e prestígio do CADin, junto da sociedade em geral e dos mecenas em particular, justificam que exista permanentemente um perfeito conhecimento da justeza e da eficácia da utilização dos fundos postos à disposição do Centro, pelo que na prestação anual de contas será feito um relatório detalhado sobre a aplicação dos fundos e a sua adequação à Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos do CADin.

6º - O princípio da capitalização

Todas as receitas que não decorram da actividade corrente do CADin deverão, em princípio, ser capitalizadas podendo o seu rendimento anual, parcial ou total, ser utilizado no financiamento das seguintes actividades:

- Desenvolvimento clínico-científico;
- Bolsa Social;
- Investimento;
- Cobertura de eventual “deficit” do exercício, depois de ouvido o Conselho de Curadores.

Aquelas receitas, normalmente de carácter extraordinário, têm a seguinte origem:

- Donativos de particulares;
- Acções de mecenato;
- Subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- Rendimentos de legados e doações;
- Rendimentos dos capitais próprios.

A capitalização, sempre que possível, deverá ser feita distribuindo as aplicações financeiras por três Fundos que se designarão:

- a) Fundo da Bolsa Social;
- b) Fundo de Desenvolvimento Científico;
- c) Fundo de Investimento Geral.

A distribuição das receitas extraordinárias pelos três Fundos, bem como a definição do montante a disponibilizar para a actividade corrente do exercício, quer seja pela utilização de capital ou pela utilização dos rendimentos dos Fundos, será da responsabilidade do Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Curadores, sendo inscritas, obrigatoriamente, no Plano e Orçamento anual.

III – AS POLÍTICAS

1º - Política Social

O Comité Social, órgão estatutário, terá como missão concretizar a vertente humana e social do CADin, como instituição solidária que é, sendo inteiramente formado por voluntários cuja linha forte de orientação é de cariz humanitário e social, dando apoio prático e efectivo às famílias, de modo a tentar resolver alguns dos múltiplos problemas com que se debatem no seu dia a dia.

O acompanhamento e apoio às famílias será feito por técnicos com formação específica na área de serviço social e complementado por iniciativas baseadas em acções de voluntariado.

As famílias comprovadamente incapazes de suportar os encargos financeiros relacionados com os serviços a prestar pelo CADin poderão usufruir do apoio social desta instituição, através da **Bolsa Social**, cujas prioridades assistenciais são as seguintes:

1. Caso as instituições estatais ou directamente apoiadas pelo Estado não ofereçam, comprovadamente, um resposta credível ou atempada (prazo inferior a 6 meses) para o acompanhamento de crianças ou adolescentes com Perturbações do Neuro-desenvolvimento, os encargos relativos às Consultas e ao Processo Avaliativo serão suportados, parcial ou totalmente, por fundos provenientes da **Bolsa Social**, pecúlio constituído expressamente para este efeito. O beneficiário ficará, todavia, moralmente obrigado a protestar junto das diversas instâncias de recurso das instituições estatais ou outras envolvidas no processo;
2. Como regra geral, os Programas de Intervenção serão da responsabilidade e, portanto, protagonizados pelas Equipas dos Ministérios da Educação, da Solidariedade Social ou equivalentes, existentes em todos os concelhos do país. As famílias acompanhadas por

equipas estatais ou instituições afins (como IPSS's) não poderão aceder à **Bolsa Social**;

3. Caso as equipas acima mencionadas não disponham da necessária qualificação técnico-científica para uma adequada prestação de serviços na área da intervenção educativo-desenvolvimental, poderá ser disponibilizada, se houver uma inequívoca aceitação pelas partes, uma supervisão técnica por um ou mais profissionais do CADin. Esta supervisão técnica, suportada por fundos provenientes da **Bolsa Social** do CADin, terá características a determinar, de forma casuística, pelo Director Clínico, consultados os interessados;
4. Em casos excepcionais, de interesse social, clínico ou científico, os encargos financeiros resultantes da execução dos Programas de Intervenção poderão ser suportados pela **Bolsa Social**;
5. Como princípio, as famílias abrangidas por sub-sistemas de Saúde, de Segurança Social ou equivalentes não poderão aceder à **Bolsa Social**;
6. Como princípio, a **Bolsa Social** só subsidia as prestações de serviços efectuadas no espaço físico do CADin.

A decisão final sobre a atribuição da **Bolsa Social** compete ao **Comité Social**.

2º - Política Clínica

O CADin deverá, no âmbito do quadro normativo das instituições de apoio às crianças com perturbações de desenvolvimento, ser considerado como Centro de referência terciário, sem embargo de poder desenvolver e dinamizar a aplicação vertical de programas específicos para categorias nosológicas bem definidas (como a Trissomia 21 ou a Síndrome Autista).

As valências de pedopsiquiatria (e psiquiatria), de pedofisiatria e de neuropediatria integrarão o CADin.

Para promover uma adequada participação das famílias em todo o processo de intervenção, o CADin promoverá a existência de ligações a associações de pais e amigos de pessoas com deficiência.

3º - Política Científica

Todas as crianças avaliadas no CADin devem ser consideradas como uma oportunidade para melhor se compreender o cérebro em desenvolvimento. Para tal, é necessário que especialistas das diversas áreas de estudo do sistema nervoso central se encontrem e participem no desenvolvimento de ideias originais. As novas técnicas de investigação funcional deverão ser aplicadas no estudo das alterações do comportamento infantil. Se a pesquisa básica, “de ponta”, é difícil em Portugal, já a investigação clínica exemplar deverá ser uma exigência para o avanço do conhecimento neurológico.

4º - Política de Recursos Humanos

Os recursos humanos do CADin são a sua principal riqueza. Como tal, deve ser mantida e intensificada uma política rigorosa na contratação, na avaliação, na formação e na progressão na carreira de todo o pessoal.

Assente na filosofia-base da produtividade, os profissionais da saúde pertencentes ao quadro de pessoal terão duas componentes salariais: uma fixa e outra variável.

A atribuição da componente variável a cada colaborador será baseada em factores como o desempenho e a qualidade do serviço prestado, entre outros.

5º - Política de Qualidade

O CADin disporá duma exigente Carta de Qualidade, que prevê a avaliação independente da satisfação dos utentes e da satisfação dos técnicos.

Num futuro próximo, tentar-se-á obter a Certificação de Qualidade do Instituto da Qualidade.

6º - Política de ligação à Sociedade

Os artigos vigésimo sexto e sétimo dos Estatutos do CADin estabelecem a composição e as competências do Conselho de Curadores. Este Órgão Estatutário é da maior importância para que a articulação com a Sociedade, em termos científicos e sociais se faça de forma completamente organizada.

Neste sentido, o Conselho de Curadores integra os seguintes comités:

- Comité Científico;
- Comité Social.

7º - Política de preços na prestação de serviços

Os preços a praticar a todos os utentes, na prestação de serviços de Consultas Médicas, de Processos Avaliativos e de Programas de Intervenção, deverão ser únicos.

A subsidiação deve ser feita do lado da procura. Neste sentido, a diferenciação, traduzida através dum subsídio, será da responsabilidade do Comité Social que utilizará a Bolsa Social CADin para essa finalidade.

8º - Política de Comunicação e Imagem

Todas as iniciativas na Área da Comunicação ficam dependentes de prévia aprovação do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração do CADin.

Exceptuam-se as comunicações feitas no restrito âmbito de divulgação de trabalhos clínicos e científicos.

A política e execução da Imagem do CADin, em termos externos, de sinalética e de arquitectura de interiores, ficam dependentes, também, da aprovação da CE do Conselho de Administração, ouvido o arquitecto geral do Edifício.

9º - Política de Investimentos

Fica estabelecida a política geral de só investir em equipamentos estritamente necessários para manter a sofisticação em cada uma das especialidades/valências do CADIn. Todas as propostas de investimento terão de ser aprovadas pelo Conselho de Administração e incluídas no orçamento anual.

10º - Política de “Outsourcing”

Outras Consultas/ Exames auxiliares de diagnóstico/Apoios de sub-especialidades deverão ser feitos em regime de convenções. Para o efeito, os Directores Clínico e Científico proporão, conjuntamente, o nome de Instituições com as quais serão assinadas convenções válidas pelo prazo máximo de dois anos, eventualmente renováveis, se o parecer se mantiver.

Deverá ser regra geral contratar em regime de “outsourcing” todos os serviços necessários ao funcionamento do CADIn, de preferência com base em apoio de mecenato parcial ou total.

11º - Política de Formação a Terceiros

A reputação e prestígio do CADIn devem conduzir à prestação de serviços de formação a quadros técnicos de outros Centros, Hospitais e Escolas.

Paralelamente, e para uma mais forte ligação com a Sociedade, serão realizadas sessões de formação temáticas para públicos-alvo específicos, tais como, pais, educadores de infância, professores, etc.

Estes programas de formação deverão ser muito exigentes em termos de selecção dos formandos e matérias dadas.

IV – OS PROCEDIMENTOS

- Todas as regras e decisões fundamentais para o adequado funcionamento do CADin serão assinadas pelo Presidente da Comissão Executiva e designar-se-ão por ORDENS DE SERVIÇO.
- Todas as regras de funcionamento dos serviços clínicos, científicos e administrativos ou financeiros serão assumidas pelo respectivo Director e designar-se-ão por INSTRUÇÕES DE SERVIÇO.
- O horário de funcionamento será das 08.30H às 21.00H, de Segunda a Sábado. Os serviços administrativos funcionarão de Segunda a Sexta- feira, das 09H às 20H. A última consulta deve iniciar-se às 19.00H de Segunda a Sexta-feira. Após esse horário e aos Sábados o funcionamento é exclusivo das sessões de intervenção incluídas em mensalidades e cujo pagamento já se encontra liquidado.

Lisboa, 6 de Maio de 2003